



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PLACAS DE HOMENAGEM

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ n° 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, n° 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Josimar Oliveira Campos, brasileiro, portador do RG n° M 17.190.704, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 104.889.216-60, residente e domiciliado na Rua Coronel Eliziario, 145, Centro, Lima Duarte, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado “**ART INOX - ME**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 14.453.647/0001-83, estabelecida na Rua Tom Jobim, 86 - Alphaville, CEP 35.181-614, Timóteo, MG, neste ato representada por seu administrador Edmilson Caetano da Silva, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 466.299.636-87, portador do RG MG 5.023.746 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 180 placas de homenagem no valor unitário de R\$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS

1.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação codificação abaixo:

Material de Consumo - 1.01.00.01.031.029.2.0002-3.3.90.30

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

3.1. Este contrato é firmado com base no descrito no processo de compras n° 14/2021 – Modalidade Dispensa de Licitação n° 15/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. As entregas, conforme demanda, deverão ocorrer na Sede da Câmara Municipal, situada na Rua Antônio Carlos, n°. 51, Centro, Lima Duarte/MG, CEP 36.140-000, Telefone: (32) 3281-1165, de 2ª. a 6ª. Feira, das 13h às 17h, com prazo máximo para entrega de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do Pedido de Entrega e, a contratada arcará com todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive o transporte de produtos.

1.2. Os quantitativos apresentados, não configuram obrigação por parte desta **CONTRATANTE** de adquiri-los em sua totalidade.

1.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

1.4. A entrega dos produtos nas condições especificadas neste termo, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

1.5. Os produtos devem ser entregues em caixas lacradas.

Rua Antônio Carlos, n° 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

1.6. O fornecimento do produto objeto deste contrato se dará parceladamente, através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela execução do objeto ora contratado, a despesa estimada é de R\$ 9.882,00 (nove mil oitocentos e oitenta e dois reais), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.

5.2. O valor unitário de cada placa de homenagem é R\$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os itens licitados deverão ser entregues, conforme demanda, na quantidade indicados pela **CONTRATANTE**, no endereço: Rua Antônio Carlos nº 51, Centro – Lima Duarte.

6.2. Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os custos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

6.3. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto a Câmara Municipal de Lima Duarte;

6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando da dispensa da licitação;

6.7. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Câmara Municipal de Lima Duarte, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Câmara Municipal;

6.8. Cumprir fielmente o que estabelecem as condições deste contrato, de forma a garantir a qualidade dos itens fornecidos.

6.9. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na entrega dos produtos;

6.10. Deverá apresentar, antes da confecção das placas, amostra (01 de cada), no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento do leiaute, para conferência por parte da Contratante;

6.11. Fornecer o objeto de acordo com a solicitação da Contratante, no prazo de até 15(quinze) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço que será enviada por e-mail.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

A Contratante deverá proceder com o recebimento dos itens adquiridos e após verificar a conformidade com a descrição solicitada, efetuar pagamento dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, conforme dispõe o artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** de acordo com os pedidos mensais realizados, até 10 (dez) dias corridos após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência do serviço prestado pela Comissão de Controle Interno da **CONTRATANTE**, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária ou ainda através de emissão de cheque à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94, de forma amigável desde que seja justificadamente conveniente para a **CONTRATANTE**; ou, através de ordem judicial nos termos da legislação vigente.

10.2. A execução e rescisão deste contrato deverá ocorrer conforme descrito no termo de referência em anexo.

10.2.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3. Vale ressaltar que tanto o valor, quanto o quantitativo deste contrato são estimativas que não configuram obrigação da **CONTRATADA** de adquiri-los em sua totalidade.

10.4. Se qualquer das partes tiver de recorrer a advogados para haver cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10%, se havido antes à proposta de ação judicial, ou 20%, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a **CONTRATANTE** as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o Art. 20 e ss do C.C.

10.5. Quaisquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato e consequentemente possibilitada a sua execução, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, nos seguintes casos:

10.5.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

10.5.2. Falência, liquidação judicial ou extra, concordata requerida, homologação ou decretada de qualquer uma das partes;

10.5.3. Transferência para terceiros, parcial ou total, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em uma multa pecuniária equivalente à 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.

11.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

11.4. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contatadas, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus direitos jurídicos e legais.

Município de Lima Duarte, 26 de julho 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE CONTRATANTE

Josimar Oliveira Campos – Presidente

ART INOX - ME CONTRATADA

Edmilson Caetano da Silva – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira
CPF 489.008.266-20

Ronaldo Alves Rodrigues
CPF 048.715.256-51

Ciente e Ratificado pelo Gestor de Contratos

Edson Lima Campos

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)